



PARECER TÉCNICO 21/2024/GABSE - SEJU

ASSUNTO: Análise de Qualificação Técnica e Proposta de Preços

Em atenção ao Despacho nº 0073/2024/DPEIL, este parecer objetiva a análise detalhada da qualificação técnica e proposta de preços, assim como a análise da documentação complementar solicitada no Ofício nº 016/2024/DPEIL em atendimento ao Parecer Técnico nº 18/2024/GABSE para sanar diligência da licitante **ULTRA CONSTRUÇÕES LTDA** da Concorrência Eletrônica nº 90003/2024, Processo nº: 2024/79010/000002, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE FÁTIMA – ANTÔNIO POINCARÉ DE ANDRADE SALLES, NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA– TO.**

I. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme o disposto no Anexo III do edital (Projeto Básico/Termo de Referência), item 4, a empresa **ULTRA CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou toda a documentação exigida para comprovação da qualificação técnica, conforme já registrado no Parecer Técnico nº 18/2024/GABSE.

II. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

A empresa apresentou:

- Proposta Financeira:** R\$ 191.797,50 (cento e noventa e um mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);
- Planilhas:**
 - Planilha orçamentária sintética;
 - Planilha analítica de composição de custos unitários;
 - Planilha analítica de composição do BDI;
 - Planilha de encargos sociais (horistas e mensalistas).
- Cronograma físico-financeiro:** conforme as exigências estabelecidas no Projeto Básico.





i. Análise dos Valores Propostos

Após avaliação detalhada dos valores unitários apresentados na planilha orçamentária, constatou-se:

- **Economia para a Administração Pública:** R\$ 63.932,51 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), comparados à média de referência;
- **Desconto da Proposta:** 25% sobre o valor orçado pela Administração. Nenhum item da proposta excede os valores de referência, atendendo aos parâmetros de aceitabilidade econômica definidos no edital.

ii. Exigência de Garantia Adicional

Em conformidade com o **art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021**, o edital estabelece a exigência de garantia adicional para propostas inferiores a 85% do valor orçado pela Administração. Contudo, tal garantia não foi apresentada na proposta inicial.

- **Diligência:** Foi expedido o **Ofício nº 16/2024/DPEIL**, solicitando manifestação da licitante.
- **Resposta da Licitante:** Declaração de ciência do requisito, comprometendo-se a apresentar a garantia adicional na fase de contratação.

III. CONCLUSÃO

À luz dos documentos apresentados e das análises técnicas realizadas, conclui-se que a empresa **ULTRA CONSTRUÇÕES LTDA** atendeu aos critérios de qualificação técnica e aceitabilidade econômica exigidos pelo instrumento convocatório, condicionando-se à apresentação da garantia adicional na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 antes da assinatura contratual.





Por meio desse parecer, a Secretaria de Esportes e Juventude reencaminha o processo para a Superintendência Licitação para que sejam tomadas as decisões cabíveis.

S.M.J

Palmas – TO, 21 de novembro de 2024.

CIENTE,

ASSINATURA ELETRÔNICA

Maria Tháís Almeida da Silva Rocha
Engenheira Civil
MAT: 11762780-3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Paulo César Gomes Araújo
Engenheiro Civil
MAT: 11762500-3

ASSINATURA ELETRÔNICA

ATOS GOMES DE ARAÚJO
Secretário de Estado dos Esportes e Juventude

